

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/97.**

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 1997, no âmbito da Administração Pública Estadual.

**O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o [Decreto nº 7.094, de 09 de dezembro de 1997](#), publicado no DOE de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 1997, e

considerando o prazo para apresentação da Prestação de Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, estabelecido no [Inciso XV, do art. 105 da Constituição Estadual](#);

considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Estado, compreendendo os órgãos da Administração direta, entidades da Administração indireta e fundos especiais; e

considerando a necessidade e conveniência da determinação de procedimentos visando à presteza e clareza das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço consolidado do Estado;

### **R E S O L V E :**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.** As unidades da Administração direta e indireta, os órgãos em regime especial da Administração direta, os fundos especiais e os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, bens e valores do Estado, bem como as Inspetorias Setoriais de Finanças - ISF, ou unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências, para fins de encerramento do exercício financeiro de 1997, devem:

**1.1.** observar os prazos e procedimentos previstos no Anexo Único do [Decreto nº 7.094, de 09 de dezembro de 1997](#).

**1.2.** adotar as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos preparatórios estabelecidos nesta Instrução.

**2.** Os agentes e as unidades supra, para fins de encerramento do exercício financeiro, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Estado, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

#### **APURAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS**

**3.** Com relação aos empenhos emitidos e não pagos ou os seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

**3.1.** se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 31.12.97;

**3.2.** se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.

**4.** Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas estejam:

**4.1.** liquidadas e não pagas;

**4.2.** pendentes de liquidação e cujas despesas estejam previstas para ocorrer até o final do exercício, em especial se relativas a:

**4.2.1.** fornecimento de material pelo Fundo Rotativo de Material - FRM;

**4.2.2.** prestação de serviços por:

a) Empresa Gráfica da Bahia - EGBA;

b) Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB;

c) Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S/A - COELBA;

d) Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA;

e) Telecomunicações da Bahia S/A - TELEBAHIA;

f) Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL;

g) Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - EBCT;

h) Fundo Rotativo de Material - FRM;

**4.2.3.** compromissos assumidos por contratos, convênios, acordos, ajustes ou seus aditivos, cujos prazos para cumprimento da obrigação encontrem-se em vigência, estando em andamento o fornecimento de material, prestação de serviços ou execução de obras;

**4.2.4.** contratos ou ajustes que, vencido o prazo para cumprimento da obrigação, esteja em curso a sua liquidação ou seja de interesse da Administração exigir o implemento da obrigação contratual;

**4.2.5.** transferências a entidades da Administração indireta, pelos valores correspondentes aos compromissos assumidos pelas mesmas;

## **RESTOS A PAGAR**

5. Quando da inscrição das despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 1997 em Restos a Pagar, distinguir-se-ão:

**5.1.** as processadas, ou seja, as despesas já liquidadas nos termos da legislação específica em vigor;

**5.2.** as não processadas, ou seja, despesas ainda não liquidadas que se enquadrem nos casos previstos no subitem 4.2. desta Instrução.

6. As ISF ou unidades equivalentes da Administração direta e indireta deverão proceder, até 31.12.97, conjuntamente com a unidade gestora, à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

## **CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS**

7. As contas bancárias movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações, e essas conciliações, revisadas pela ISF ou unidade equivalente.

8. As conciliações das contas bancárias de que trata o item anterior devem ser realizadas, diariamente, durante o mês de dezembro.

9. Os saldos escriturais da Conta Única do Tesouro - CUTE - Disponibilidade Interna e das contas bancárias de movimento passarão, automaticamente, para o exercício seguinte.

10. Os saldos do Quadro de Cotas Trimestrais - QCT serão transferidos para o exercício seguinte e suportarão os pagamentos referentes a Restos a Pagar.

11. Os valores correspondentes aos bens imóveis, móveis em uso e os bens existentes nos Almojarifados, devem ser devidamente identificados através de inventários, que serão consolidados pelos órgãos setoriais e central do Sistema Estadual de Administração, no âmbito da Administração direta, nos termos e forma previstos na legislação específica.

**11.1.** Caberá à Inspeção Geral de Finanças - IGF transferir da unidade administrativa - GERAC/IGF - o saldo inicial referente ao exercício de 1997, para cada unidade responsável pelo seu efetivo controle, com base nos inventários dos bens a seguir relacionados:

**11.1.1.** Bens imóveis e móveis em uso no Serviço de Administração Geral - SAG ou unidade equivalente de cada Secretaria ou órgão.

**11.1.2.** Bens existentes no almoxarifado, designando-os por bens de consumo e bens permanentes na unidade gestora ou administrativa.

12. Os Restos a Pagar inscritos e não pagos, relativos ao exercício de 1996, serão cancelados, automaticamente, pela IGF, no encerramento do exercício.

## **REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS DE VALORES PENDENTES, DEVEDORAS E CREDORAS**

13. As unidades gestoras deverão regularizar as contas de valores pendentes, devedoras e credoras, a fim de que as mesmas não apresentem saldo no encerramento do exercício.

**13.1.** Para os valores contabilizados nas contas de níveis 114911TTT - Folha de Pagamento e 114912TTT - Obrigações Patronais, deverão ser solicitados créditos adicionais objetivando a devida regularização orçamentária, a tempo de ser efetuada até 31.12.97.

## **ADIANTAMENTOS NÃO COMPROVADOS E INSCRIÇÃO EM RESPONSABILIDADE**

14. As ISF ou unidades equivalentes da Administração direta e indireta deverão, quanto aos adiantamentos concedidos, e após a devida verificação e análise:

**14.1.** orientar e supervisionar, junto às unidades gestoras, a anulação dos empenhos referentes aos adiantamentos concedidos e não comprovados ou daqueles cujas comprovações tenham sido consideradas em alcance ou irregulares, bem como dos saldos não recolhidos ou de despesas glosadas;

**14.2.** proceder ao registro de Responsabilidade dos Servidores, em conta identificada pelo nome e cadastro do responsável, deduzindo-se, do valor a ser registrado, o saldo ou outros valores recolhidos à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE ou outra conta bancária de onde se originou o recurso.

**14.3.** adotar, quando couber, as providências cabíveis para apuração de responsabilidade, na forma da lei.

15. As ISF ou unidades equivalentes deverão dar ciência, por escrito, aos servidores públicos, da origem e valor que tenham sido inscritos em sua responsabilidade, encaminhando cópia da comunicação à Gerência de Inspeção e Acompanhamento - GENAC desta IGF, para fins de acompanhamento e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.

## **RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DE "ROYALTIES"**

16. Estão obrigadas à prestação de contas relativa à aplicação de recursos originários de "royalties", nos termos do [art. 10 do Decreto nº 7.094/97](#), as Secretarias e entidades elencadas no Anexo Único desta Instrução.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17. As ISF ou unidades equivalentes deverão realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, até

31 de dezembro de 1997.

**17.1.** Após a data referida neste item, as situações pendentes deverão ser submetidas à apreciação da IGF.

**18.** O empenho de despesas realizadas em 1997, bem como eventuais ajustes, só poderão ser efetivados até 31 de dezembro.

**18.1.** Está vedada a utilização de "data aberta" para regularização de empenhos não efetivada no prazo estabelecido neste item.

**19.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 10 de dezembro de 1997.

**DAGOBERTO A. F. DE OLIVEIRA**

**Inspetor Geral**

**ANEXO ÚNICO**

**RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DE "ROYALTIES" INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS NATURAL, RECEBIDOS NO PRESENTE EXERCÍCIO E/OU EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

**12.00 - SECRETARIA DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - SETC**

12..90 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA S/A - COELBA

**15.00 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM**

15.61 - SUPERINTENDÊNCIA DE GEOLOGIA E RECURSOS MINERAIS - SGM

15.90 - COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

**18.00 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO - SRHSH**

18.90 - COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB

18.91 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA